



CONPLAN

Relatório de Atividades

2018

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. COMPOSIÇÃO.....	6
3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	9
3.1 REUNIÕES	9
3.2 DECISÕES.....	9
3.3 APRESENTAÇÕES PRINCIPIOLÓGICAS	40
3.4 CÂMARAS TEMÁTICAS.....	40
3.5 MOÇÃO.....	40
3.6 CALENDÁRIO EXERCÍCIO 2019	43
3.7 MANUAL DOS CONSELHEIROS	43
3.8 CHAMAMENTO PÚBLICO	43
4. IMAGENS ILUSTRATIVAS	45

Senhores (as) Conselheiros (as),

A Secretaria Executiva do CONPLAN, desempenhada pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, uma vez mais agradece os esforços envidados durante as atividades deste Conselho no exercício de 2018. Um trabalho feito com transparência que garante voz e poder decisório à sociedade que, de fato, revela-se em mudanças concretas à cidade.

Nos debates, diferentes percepções afloraram, reiteradamente sobre temas controversos, mas que de forma democrática avançaram com a prática dos valores republicanos e o compromisso com inestimáveis contribuições.

Agradeço aos gestores e gestoras públicos que praticam e zelam pelas suas funções, com inestimáveis contribuições, bem como às organizações observadoras que, com sua presença constante engrandecem o sentido deste conselho.

Ressalte-se, também, a importância do corpo técnico desta Secretaria, assim como dos demais Órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil, que auxiliaram nas apresentações técnicas ou principiológicas, na elaboração dos projetos, nos relatos, nas moções e proposições.

Um legado histórico construído coletivamente a ser preservado que devemos manter na defesa dos instrumentos de implementação da política territorial e urbana.

Thiago Teixeira de Andrade
Secretário de Estado

1. INTRODUÇÃO

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, órgão colegiado superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano - SISPLAN desta Unidade da Federação, com função consultiva e deliberativa de promover o controle social e participação democrática no planejamento territorial e urbano, auxiliar a administração na formulação, análise, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política territorial e urbana.

Um Colegiado, paritário, constituído por 30 conselheiro (a)s, sendo 15 representantes do poder público e 15 da sociedade civil, presidido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e cabendo à Secretaria de Estado de Gestão do Território do Distrito Federal – SEGETH, atuar como Secretaria Executiva.

Tem como finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e, no que couber, de forma integrada ao desenvolvimento do entorno desta Unidade da Federação, fomentar a integração das políticas de planejamento, ordenamento e gestão territoriais, e de preservação do patrimônio cultural.

Com a edição da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014 e com a regulamentação do decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a escolha das entidades representativas da Sociedade Civil para compor o CONPLAN dar-se-á por meio de Chamamento Público.

Dessa forma, e a fim de darmos cumprimento ao disposto na referida lei foi realizado, neste exercício, Chamamento Público nº 01 e nº 02/201 com mandato de 2 anos (19/09/2018 - 19/09/2020) para as entidades credenciadas e homologadas.

Dentre as ações efetivadas pelo Colegiado durante as 16 reuniões, neste exercício, destacamos: 42 decisões aprovadas, 06 apresentações principiológicas, entre outras. As atividades desenvolvidas estarão detalhadas neste Relatório.

Ademais, o Colegiado instituiu a criação de 2 (duas) Câmaras Temáticas:

1. Aprovação de Projetos com a coordenação da Central de Aprovação de Projetos – CAP;
2. Regularização de Interesse Social – ARIS/ARINE.

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador do Distrito Federal

Presidente do CONPLAN

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

Presidente em exercício

2. COMPOSIÇÃO

Representantes do Poder Público

Titulares

Thiago Teixeira de Andrade – SEGETH

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida – Casa Civil, Relações Institucionais E Sociais – SEPLAG

Argileu Martins da Silva – SEAGRI

Felipe Augusto Fernandes Ferreira – SEMA

Antônio Valdir Oliveira Filho – SEDICT

Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra – SINESP

Fábio Ney Damasceno – SEMOB

Luís Guilherme Almeida Reis – SECULT

Wilson José de Paula – SEFAZ

Júlio César de Azevedo Reis – TERRACAP

Gilson José Paranhos de Paula e Silva – CODHAB

Lúcio Remuzat Rennó Junior – CODEPLAN

Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva – AGEFIS

Aldo César Vieira Fernandes – IBRAM

Suplentes

Luiz Otavio Alves Rodrigues – SEGETH

Guilherme Rocha de Almeida Abreu – Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

José Agmar de Souza – SEPLAG

Anderson do Carmo Diniz – SEAGRI

Maria Silvia Rossi – SEMA

Marcio Faria Junior – SEDICT

Sinésio Lopes Souto – SINESP

Dênis de Moura Soares – SEMOB

Renato Schattan – SECULT

Heber Niemeyer Botelho – SEFAZ

Carlos Antonio Leal – TERRACAP

Júnia Salomão Federman – CODHAB

Aldo Paviani – CODEPLAN

Ana Claudia Fiche Ungarelli Borges – AGEFIS

Antônio Queiroz Barreto – IBRAM

Representantes da Sociedade Civil

29/09/2019 – 15/09/2016

Titulares

Eduardo de Oliveira Villela – ADEMI/DF
Nilvan Vitorino de Abreu – ASPRE
Antonio Batista de Moraes – ASTRARSAMA/DF
Jose Leme Galvão Junior – ICOMOS/BRASIL
Tony Marcos Malheiros – CAU/DF
José Luiz Sávio Costa Neto – CREA/DF
José Manoel Morales Sanches – FAU/UnB
José da Silva Ramos – FAPE-DF
Adelmir Araújo Santana – FECOMÉRCIO
Vânia Aparecida Coelho – FID/DF
Reinaldo Teixeira Vieira – FNE
Célio da Costa Melis Júnior – IAB/DF
João Gilberto de Carvalho Accioly – SINDUSCON/DF
Sonia Rodrigues de Miranda Silva – OCDF
Ana Flávia Bittencourt de Lima – UNICA/DF

Suplentes

André Luiz Almeida Pinto de Oliveira – ADEMI/DF
Josmailton Inácio Lopes – ASPRE
Rafael Stucchi da Silva – ASTRARSAMA/DF
Romina Faur Cappareli – ICOMOS/BRASIL
Igor Soares Campos – CAU/DF
Fabio Paião Correia de Sousa – CREA/DF
Claudia Naves David Amorim – FAU/UnB
Carlos Antonio Banci – FAPE – DF
Eduardo Alves de Almeida Neto – FECOMÉRCIO
Adélia Queiroz Neri – FID/DF
Márcia Maria Braga Rocha Muniz - FNE
Manuela Dantas Santos – IAB/DF
José Antonio Bueno Magalhães Junior – SINDUSCON/DF
Elza Pacheco Lopes Cançado – OCDF
Maria José Feitosa de Andrade – UNICA/DF

Representantes da Sociedade Civil

19/09/2018 – 19/09/2020

Titulares

Persio Marco Antonio Davison – Rodas da Paz
Eliane Torquato Alves – ASMUVIRF
Ricardo Trevisan – FAU/UNB
Pedro de Almeida Grilo – CAU/DF
Maria de Fátima Ribeiro C6 – CREA/DF
Dionyzio Antonio Martins Klavdianos – SINDUSCON/DF
Eduardo Aroeira Almeida – ADEMI/DF
Glauco Oliveira Santana – FECOMÉRCIO
Geovani Muller – SRDF
Alessandra Alves Lopes – OCDF
Terezinha Lima – UNICA/DF
Carolina Baima Cavalcanti – IAB/DF
Ronildo Divino de Menezes – FNE
Ruth Stefane Costa Leite – ASMORAR
Aguardando designação – IHG/DF

Suplentes

Bruno Meireles Leite – Rodas da Paz
José Roberto Gomes da Silva – ASMUVIRF
Carlos Henrique Magalhães de Lima – FAU/UNB
Helena Zanella – CAU/DF
Irving Martins Silveira – CREA/DF
Adalberto Cleber Valadão Junior – SINDUSCON/DF
Paulo Roberto de Moraes Muniz – ADEMI/DF
Mateus Leandro de Oliveira – FECOMÉRCIO
José Brilhante Neto – SRDF
Aguardando designação – OCDF
Cintia Beatriz de Freitas Alves – UNICA/DF
Carolina Pescatori Candido da Silva – IAB/DF
Ademir Basilio Ferreira – FNE
Aguardando designação – IHG/DF

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

3.1. REUNIÕES

12 Reuniões Ordinárias e 4 Reuniões Extraordinárias, totalizando 16 reuniões

3.2. DECISÕES

42 decisões abaixo relacionadas

DECISÃO Nº 01/2018 – publicada DODF nº 41, de 1º de março de 2018

PROCESSO Nº: 00132.001.740/2012

INTERESSADO: Administração Regional de Taguatinga - RA III

ASSUNTO: Criação de lote em área pública na QS 03 em Taguatinga - DF

RELATOR: Luiz Otavio Alves Rodrigues - SEGETH.

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 00132.001.740/2012, que cria o lote 11 da QS-03 na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, destinado a equipamento público, nos moldes propostos nos autos, respeitados os dispositivos previstos na legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, observadas as normas supervenientes, considerando que:

- a) Este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, como integrante do Sistema de Gestão Urbana do Distrito Federal, zela pelo interesse público e o tem como norteador de suas decisões;
- b) Este projeto permite regularizar a edificação doada à Administração Regional de Taguatinga – RAIII, incorporando-a como equipamento público ao Patrimônio do DF;
- c) O imóvel será cedido para as atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, o que configura atividade de utilidade pública;
- d) O projeto atende à legislação vigente sobre acessibilidade e mobilidade.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 26 (vinte e seis) votos favoráveis, nenhum voto de abstenção e nenhum voto contrário.

DECISÃO Nº 02/2018 – publicada DODF nº 41, de 1º de março de 2018

PROCESSO Nº: 00141.001.844/2002(CAP2981);

INTERESSADO: Organização Hospitalar de Brasília S.A SHLS 716 Lote 01 Brasília DF;

ASSUNTO: Aprovação de projeto de modificação em complexo já edificado, destinado a atividade institucional/serviço especializado de saúde;

RELATOR: Tony Marcos Malheiros - CAU/DF (Câmara Temática de Aprovação de Projetos).

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 00141.001.844/2002(CAP2981), ao prosseguimento da aprovação de projeto de modificação em complexo já edificado, destinado a atividade institucional/serviço especializado de saúde, e a consequente solicitação do Certificado de Conclusão da edificação na forma de Habite-se, junto à Administração Regional e AGEFIS, bem como recomendar à SUPLAN/SEGETH que proceda a avaliação da adequação do item 7 da NGB 064/89, face ao esclarecimento da interpretação do número de pavimentos.
2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 27 (vinte e sete) votos favoráveis, nenhum voto de abstenção, nenhum voto contrário.

DECISÃO Nº 03/2018 – publicada DODF nº 59, de 27 de março de 2018

ASSUNTO: Consulta acerca da prorrogação do mandato da Entidade Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE tendo em vista o decurso de 2 (dois) anos da homologação do resultado do Edital Chamamento Público publicado no dia 21 de dezembro de 2015 e vigente até 21 de dezembro de 2017.

1. APROVAR a permanência da entidade Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE até a realização de novo chamamento público, concomitantemente, com as 14 (quatorze) demais entidades representantes da Sociedade Civil com mandato até 15 de setembro de 2018, considerando que Conselheiro representante Titular Jose da Silva Ramos foi designado no DODF nº 117, de 21 de junho de 2017 em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014 bem como o Decreto nº 35.771/2014.
2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, nenhum voto de abstenção e nenhum voto contrário.

DECISÃO Nº 04/2018 – publicada DODF nº 59, de 27 de março de 2018

PROCESSO Nº 390.000.491/2014 c/c 00390.00000791/2018-41

INTERESSADO: SEGETH

ASSUNTO: SIV-Projeto de Sistema Viário de Requalificação do Setor Hoteleiro Norte – SHN Quadras 1, 2, 3, 4 e 5 – Eixo Monumental

RELATOR: José Leme Galvão Junior – ICOMOS/BRASIL

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 00390.00000791/2018-41, que tem como objeto as Quadras 1, 2, 3, 4 e 5 do Setor Hoteleiro Norte, e sua requalificação de uso – acessibilidade e mobilidade urbanas - através de intervenções de incremento e novas vias e outros espaços de uso, observadas as normas supervenientes, considerando que:

- a) Que não restam dúvidas quanto à necessidade de intervenções de qualificação do setor;
- b) Que o projeto em questão pauta-se pelas diretrizes urbanísticas vigentes e em sequência histórica, cumprindo-as;
- c) Que todas as consultas e avaliações prévias foram realizadas nos termos legais;
- d) Que a consulta ao Iphan está previamente realizada na aprovação do plano geral das áreas centrais e que as intervenções detalhadas ficam dispensadas de outra aprovação, nos termos da Portaria IPHAN nº 166/2016;
- e) Que a equipe técnica da SEGETH, no projeto e em sua apresentação, já expôs com proficiência as razões e soluções propostas e projetadas, razão pela qual solicito incorporá-la ao presente relatório, ou que o anteceda como apenso direto nos processos.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 02 (dois) votos de abstenção em nome do Conselheiro Aldo César Vieira Fernandes, representante do IBRAM e do Conselheiro Dênis de Moura Soares, representante da SEMOB, e nenhum voto contrário.

DECISÃO Nº 05/2018 – publicada DODF nº 59, de 27 de março de 2018

PROCESSO Nº 304.000.075/2014

INTERESSADO: Secretaria de Mobilidade

ASSUNTO: Criação de Lote para Terminal Rodoviário em Sobradinho II

RELATOR: Jose da Silva Ramos – FAPE/DF

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 304.000.075/2014, que trata da aprovação do Projeto Urbanístico URB-MDE-PUR 120/2017, que cria o lote para o Terminal Rodoviário de Sobradinho II – RA XXVI, nos moldes propostos nos autos, desde que atendidas as manifestações técnicas apresentadas por integrantes deste Colegiado; respeitados os dispositivos previstos na legislação em vigor em especial a Lei Orgânica, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal; e observadas as normas supervenientes, considerando que:

- a) Este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, como integrante do Sistema de Gestão Urbana do Distrito Federal, zela pelo interesse público e o tem como norteador de suas decisões;
- b) Este projeto permite regularizar o Terminal Rodoviário de Sobradinho II como parte do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF, possibilitando a emissão da Carta de Habite-se;

c) O Programa tem a finalidade de promover melhores condições de mobilidade e acessibilidade à população do Distrito Federal, especialmente àquelas de menor renda, com aumento da integração entre os núcleos urbanos existentes no DF;

e) O projeto atende à legislação vigente sobre acessibilidade e mobilidade;

f) Atenderá cerca de 15.000 usuários, com 10 boxes para 30 ônibus e 09 linhas (501.3, 501.4, 501.5, 517, 517.2, 518, 519, 519.1 519.3).

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 26 (vinte e seis) votos favoráveis, nenhum voto de abstenção, nenhum voto contrário.

DECISÃO Nº 06/2018 – publicada DODF nº 59, de 27 de março de 2018

PROCESSO Nº 00390.000.680/2012

INTERESSADO: Secretaria de Transportes

ASSUNTO: Destinação de Lote no Setor Terminal Norte para a Edificação do Terminal Norte da Asa Norte – TAN

RELATOR: Carlos Antônio Leal – TERRACAP.

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 00390.000.680/2012, que trata da aprovação do Projeto Urbanístico URB-MDE-NGB 032/2016, que cria o lote P, do Setor Terminal Norte, para abrigar o Terminal de Integração Asa Norte – TAN, no Plano Piloto de Brasília - RA I, nos moldes propostos nos autos, desde que: atendidas às recomendações e manifestações técnicas apresentadas pelos integrantes deste Colegiado; respeitados os dispositivos previstos na legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal; e observadas as normas supervenientes, considerando que:

a) Este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, como integrante do Sistema de Gestão Urbana do Distrito Federal, zela pelo interesse público e o tem como norteador de suas decisões;

b) O Terminal Asa Norte é peça estruturante do Corredor de Transporte Eixo Norte, como parte do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF;

c) O Programa tem a finalidade de promover melhores condições de mobilidade e acessibilidade à população do Distrito Federal, especialmente àquelas de menor renda, com aumento da integração entre os núcleos urbanos existentes no eixo norte do DF;

d) O projeto de parcelamento atende à legislação de parcelamento vigente, as normas sobre acessibilidade e mobilidade e obteve aprovação do IPHAN;

e) O Terminal de Integração Asa Norte, integra o Corredor Norte, que obteve Autorização para licenciamento ambiental do ICMBio, e Licença Prévia - LP n.º 014/2014, emitida pelo IBRAM;

f) Os projetos de arquitetura, paisagismo e complementares do Terminal foram compatibilizados e as dimensões do lote ajustadas, sanando as interferências com as redes implantadas.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 26 (vinte e seis) votos favoráveis, nenhum voto de abstenção, nenhum voto contrário.

DECISÃO Nº 07/2018 – publicada DODF nº 84, de 3 de maio de 2018

PROCESSO Nº 00390.00001709/2018-03

INTERESSADO: COPROJ/SEGETH

ASSUNTO: Projeto de Requalificação e Ajuste de Parcelamento das CNN12, QNN12 a QNN 14 no entorno do Estádio Abadião na Ceilândia

RELATOR: Eduardo de Oliveira Villela – ADEMI/DF

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 00390.00001709/2018-03, pela aprovação do Projeto Urbanístico URB-MDE-NGB 024/2017, que trata da alteração de parcelamento do solo, relativa à requalificação das CNN12, QNN12 a QNN 14 e entorno do Abadião, na Região Administrativa de Ceilândia – RA VIII, nos moldes propostos nos autos, desde que atendidas as manifestações técnicas apresentadas pelos integrantes deste Colegiado; respeitados os dispositivos previstos na legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal; e observadas as normas supervenientes, considerando que:

a) Este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, como integrante do Sistema de Gestão Urbana do Distrito Federal, zela pelo interesse público e o tem como norteador de suas decisões;

b) As Quadras CNN2 e QNN12 são indicadas como parte de Projeto Especial de revitalização e revisão de Projetos (Mapa VII), do PDL – Plano Diretor da Ceilândia, Lei Complementar nº 314, de 1/09/2000, cujo objetivo é revitalização urbana, com a adoção de morfologias adequadas à função de centralidade do local; reforço à configuração e constituição das áreas de praças; integração ao Corredor de Atividades.

c) A Quadra QNN14 também é indicada como Projeto Urbanístico Especial do PDL – Plano Diretor da Ceilândia, Lei Complementar nº 314, de 1/09/2000, voltado à revisão do parcelamento, à destinação das áreas desocupadas ou subutilizadas, e ao estabelecimento de continuidade da malha urbana e criação de praças e quadras de esportes, bem como de unidades imobiliárias;

e) Os parâmetros de uso e ocupação do solo estão definidos no Plano Diretor da Ceilândia, Lei Complementar nº 314, de 1/09/2000 e na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, revisado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012;

f) O projeto já está na fase de Licença de Instalação Corretiva.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 27 (vinte e sete) votos favoráveis, nenhum voto de abstenção e nenhum voto contrário.

DECISÃO Nº 08/2018 – publicada DODF nº 84, de 3 de maio de 2018

PROCESSO Nº 00390.00010464/2017-16

INTERESSADO: COPROJ/SEGETH

ASSUNTO: Alteração de parcelamento do solo, relativa à locação dos lotes 1 a 4 e 6 a 8 do SRIA II Centro Comunal II - Guará (RA X), criados pela PR 204/1

RELATOR: Sônia Rodrigues de Miranda Silva – OCDF

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 00390-00010464/2017-16, que trata da aprovação do Projeto de Alteração de parcelamento do solo, relativa à locação dos lotes 1 a 4 e 6 a 8 do SRIA II – Centro Comunal II – Guará II (RA X), consubstanciado no Projeto Urbanístico – URB 037/2018 e no Memorial Descritivo – MDE 037/2018, considerando que:

a) A EQ 31/33 abrange a Praça Comunal II do Guará II, objeto do Projeto Especial PEI 2, do Plano Diretor do Guará, Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, cuja implantação depende do ajuste de parcelamento realizado pelo presente projeto;

b) A alteração está amparada pela Lei 4.164, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento quando a implantação dos lotes registrados em cartório está prejudicada pela implantação de via de circulação, caso em que se enquadra a praça da EQ 31/33;

c) Ficam mantidos os usos e demais parâmetros urbanísticos definidos para os lotes no Plano Diretor do Guará, Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, assim como os coeficientes de aproveitamento básico e máximo definidos no Anexo V da Lei Complementar nº 803/2009, Plano Diretor de Ordenamento Territorial, de 25 de abril de 2009;

d) As consultas às concessionárias foram consideradas na elaboração do projeto;

e) O projeto urbanístico foi elaborado com base nas normas para apresentação de projetos definidas pelo Decreto nº 38.247, de 1º de junho 2017.

f) O Projeto Urbanístico apresenta todos os elementos para apreciação no CONPLAN, nos termos do nos termos do inciso VIII do art. 219 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 27 (vinte e sete) votos favoráveis, nenhum voto de abstenção, nenhum voto contrário.

DECISÃO Nº 09/2018 – publicada DODF nº 84, de 3 de maio de 2018

PROCESSO Nº 141.000.322/2014

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Cultura – SECULT

ASSUNTO: Aprovação de Projeto da 1ª fase de reforma do Teatro Nacional Cláudio Santoro, VIA N2 - SCTN Região Administrativa do Plano Piloto - RA I

RELATOR: Luiz Otavio Alves Rodrigues – SEGEHT

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 141.000.322/2014, que trata da aprovação do projeto reforma da Fase 1 relativo à Sala Martins Penna e seu foyer, observadas as recomendações constantes do Parecer nº 21/2018 do IPHAN/DF e as ressalvas feitas pela CAP, considerando que:

- a) O interesse público configurado em face da necessidade de garantir a conservação deste bem público, de grande relevância, tanto do ponto de vista do desempenho da sua função pública, quanto do seu valor arquitetônico e urbanístico;
- b) O laudo técnico especializado do Corpo de Bombeiros, que constatou a necessidade de reforma da edificação para garantir a segurança dos usuários;
- c) Que as intervenções apresentadas dizem respeito tão somente à parte interna da edificação;
- d) Os termos do pronunciamento do IPHAN/DF, que não havendo por parte desta autarquia, óbices à continuidade do andamento do referido projeto de intervenção nas demais instâncias analíticas”;
- e) Que o projeto apresentado foi devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 26 (vinte e seis) votos favoráveis, e 01 (um) voto de abstenção do Conselheiro Renato Schattan por ser parte interessada - SECULT, nenhum voto contrário.

DECISÃO Nº 10/2018 – publicada DODF nº 98, de 23 de maio de 2018

PROCESSO Nº 00111.00002215/2018-91 (SEI)

INTERESSADO: TERRACAP

ASSUNTO: Aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização – URB-RP 005/2017, das Quadras de 6 a 9 do Setor Habitacional Arniqueira – SHAr

RELATOR: Felipe Augusto Fernandes Ferreira – SEMA, Heber Niemeyer Botelho – SEF e Antonio Batista de Moraes – ASTRARSAMA

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 00111.00002215/2018-91, que trata do acolhimento do Projeto de Urbanismo de Regularização – URB–RP 005/17, das Quadras de 6 a 9 do Setor Habitacional Arniqueira – SHAr acompanhados das diretrizes definidas por este Conselho, para que seja dada a devida continuidade aos procedimentos com vistas à aprovação e registro cartorial e implementação das infraestruturas, que devem assegurar melhorias de qualidade de vida e qualidade ambiental, buscando contribuir para o ordenamento da cidade, por meio da regularização urbanística, ambiental e fundiária, considerando:

- a) Que o Projeto de Urbanismo de Regularização, URB – RP 005/17 se localiza em terras de propriedade da Terracap regularmente registradas em cartório;
- b) Que teve o Plano de Uso e Ocupação do Solo – PUOS, aprovado pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, por meio do Parecer Técnico Sei – GDF n.º 10/2018 – SEGETH/CAP/COURB/DIREP;
- c) Que a concepção do Projeto de Urbanismo de regularização foi analisada pelos técnicos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, que recomendou sua apreciação por este CONPLAN, por meio do Parecer Técnico Sei – GDF n.º 23/2018 – SEGETH/CAP/COURB/DIREP;
- d) Que o Setor Habitacional Arniqueira foi objeto de estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, aprovado pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM por meio do Parecer Técnico Sei – GDF n.º 12/2018- IBRAM/PRESI/SULAM/COINF;
- e) Que recebeu do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autorização para Licenciamento Ambiental n.º 6/2018 – CR11, emitida em 14.03.2018;
- f) Que submetido à apreciação do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, foi apreciado favoravelmente em sua 142ª Reunião Ordinária, tendo publicado no DODF do dia 27.04.2018 a Decisão n.º 08/2018 – CONAM;
- g) Que obteve do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, Brasília Ambiental — IBRAM, Licença de Instalação Corretiva n.º 05/2018 – IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC de 10 de maio de 2018, publicada no DODF n.º 91, de 14.05.2018;
- h) Os pareceres favoráveis das concessionárias de serviços públicos, informando sobre as condições técnicas, viabilidade de atendimento ao empreendimento, e sobre os projetos e obras implantados e a serem complementados;

E considerando-se ainda, a oportunidade e pertinência da definição mínima de diretrizes para viabilidade do projeto urbanístico da regularização das quadras 6 a 9 do Setor Habitacional Arniqueiras – SHAr, é que se apresentam, adicionalmente, as seguintes recomendações:

- 1). Aplicar a figura de “áreas de parcelamento condicionado” àquelas áreas que requerem monitoramento, possibilitando a construção gradual da solução para as dificuldades associadas à declividade e risco de erosão, bem como, construção em APP de curso d’água, face aos riscos para a quantidade e qualidade das águas do Lago Paranoá e de seus tributários;
- 2). Assegurar a definição clara de manejo de águas pluviais neste projeto, superando de vez, e sempre que possível, o conceito de bacias em áreas de veredas e de nascentes, em vistas da necessidade de recomposição das APPs;
- 3). Assegurar um plano de arborização urbana;
- 4). Efetivar um programa de recomposição de APP e corredores ecológicos em todo o setor habitacional, com vistas inclusive à qualidade das águas;
- 5). Monitorar de acordo com o projeto aprovado e os projetos de drenagem e pavimentação, a movimentação de terras durante a execução da obra para assegurar o cuidado de modo a preservar a quantidade e qualidade das águas;
- 6). Estudar, nos projetos específicos de cada URB, o sistema viário a fim de verificar a possibilidade de maior conexão viária com a EPNB e a futura Transbrasília.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários em nome dos Conselheiros José Leme Galvão Junior, representante ICOMOS/DF, Josmailton Inácio Lopes, representante ASPRE e Célio da Costa Melis Junior, representante IAB/DF e 02 (dois) votos de abstenção em nome dos Conselheiros Reinaldo Teixeira Vieira, representante FNE e Fabio Paião Correia de Sousa, representante CREA/DF.

DECISÃO Nº 11/2018 – publicada DODF nº 101, de 28 de maio de 2018

PROCESSO Nº 030-003.332/1990 (SEI)

INTERESSADO: Condomínio Mansões Rurais do Lago

ASSUNTO: Estudo de Concepção do Projeto Urbanístico do Parcelamento Mansões Rurais Lago Sul, Setor Habitacional Tororó – Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII consubstanciado na URB 163/2017, MDE 163/2017, NGB 163/2017, NGB 008/2018 e NGB 010/2018

RELATOR: Josmailton Inácio Lopes – ASPRE.

1. **APROVAR**, relato e voto, consoante ao Processo nº 030-003.332/1990 que acolhe o Estudo de projeto urbanístico para que seja dada a devida continuidade aos procedimentos com vistas à aprovação do Projeto de Urbanismo do Parcelamento Residencial Mansões Rurais Lago Sul, Setor Habitacional Tororó - Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, considerando que o mesmo atende às diretrizes e parâmetros estabelecidos no PDOT/2009, no MDE

163/2017, NGB 163/2017, NGB 008/2018, NGB 010/2018 e URB 163/2017, com a recomendação de supressão nas NGBs da quantidade de número de pavimentos, ficando apenas a exigência de altura máxima.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 01(um) voto contrário em nome do Conselheiro Célio da Costa Melis Junior, Representante IAB/DF e 03 (três) votos de abstenção em nome dos Conselheiros Aldo Paviani, Representante CODEPLAN, Reinaldo Teixeira Vieira, Representante FNE e José Leme Galvão Júnior, representante ICOMOS/DF.

DECISÃO Nº 12/2018 – publicada DODF nº 101, de 28 de maio de 2018

PROCESSO Nº 00390-00005769/2017-14

INTERESSADO: Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP)

ASSUNTO: Plano de Uso e Ocupação do Solo do Setor de Recreação Pública Norte - SRPN e Projeto de Lei Complementar – PLC que define parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor

RELATORA: Júnia Salomão Federman – CODHAB.

1. **APROVAR**, relato e voto, consoante ao Processo nº 00390-00005769/2017-14, que trata da aprovação da proposta de Projeto de Lei Complementar – PLC, bem como o PUOC/SRPN que juntos vem sanar a omissão legislativa quanto aos parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN, observando os valores intrínsecos da preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, e considerando:

- a). Que a proposta de Projeto de Lei Complementar – PLC que estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo e autoriza a alteração do parcelamento para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN possibilita a revitalização do setor e a criação de novas opções de prática esportiva, lazer e entretenimento da população;
- b). Que paralelamente, resgata importantes valores do projeto original que foram perdidos na implantação da cidade ao longo do tempo, como a configuração de uma massa verde e de emolduramento do setor;
- c). Que cria a possibilidade de requalificação dos espaços existentes e de geração de renda para financiar a manutenção dos grandes equipamentos esportivos existentes;
- d). Que o Plano de Uso e Ocupação do Solo do Setor de Recreação Pública Norte – PUOC/SRPN apresenta a fundamentação das proposições sintetizadas no PLC, definidas a partir do delineamento do quadro atual do setor, da legislação vigente, do histórico de sua ocupação e da concepção do projeto original do setor;

e). Que o PUOC/SRPN traça também diretrizes para a reestruturação dos espaços, de modo a garantir a priorização do pedestre e do ciclista, a mobilidade, a animação dos eixos de circulação e apropriação dos novos espaços pela população e para eventual projeto de reparcelamento do setor;

f). Que a proposta favorece o cumprimento da função social da propriedade, quando possibilita a melhor utilização dos equipamentos esportivos existentes e favorece a alteração de público para disfrutar de espaços de convívio e dos serviços e infraestrutura instalada.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 29 (vinte e nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

DECISÃO Nº 13/2018 – publicada DODF nº 110, de 12 de junho de 2018

PROCESSO Nº 121-000.308/2013

INTERESSADO: Secretaria de Estado das Cidades – SECID

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar que Define as Poligonais (limites oficiais) das trinta e uma Regiões Administrativas do Distrito Federal

RELATORA: Luiz Otavio Alves Rodrigues - SEGETH.

1. **APROVAR**, relato e voto, consoante ao Processo nº 121-000.308/2013 que trata da aprovação do Projeto de Lei Complementar que Define as Poligonais (limites oficiais) das trinta e uma Regiões Administrativas do Distrito Federal a ser submetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal, considerando:

a). Que é iniciativa do Governador definir os limites administrativos e territoriais das RA, posto que compete ao Poder Executivo a administração dos bens públicos distritais, conforme Lei Orgânica do DF;

b). Que é prerrogativa do Poder Executivo iniciar os debates relativos à ocupação de área pública e espaços urbanos, à destinação do solo, bem como ao planejamento urbano;

d). Que a proposta converge no mesmo sentido de outras ações implementadas e em execução pelo atual Governo, no sentido de trazer regularidade fundiária, como é exemplo o projeto de Lei da LUOS;

e). Que a delimitação das 31 poligonais do DF possibilitará a realização dos projetos de planejamento e gestão do território e das políticas públicas com maior eficiência.

f). Que as dificuldades enfrentadas pela indefinição dos limites das Regiões Administrativas refletem diretamente na qualidade de serviços prestados à população, sendo esta a maior prejudicada;

g) E considerando, ainda, que houve audiências públicas realizadas nos dias 29 de novembro de 2017 e 23 de março de 2018, assegurando, assim, a participação popular prevista no art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 27 (vinte e sete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01(um) voto de abstenção em nome do Conselheiro José da Silva Ramos - Representante da FAPE/DF.

DECISÃO Nº 14/2018 – publicada DODF nº 124, de 3 de julho de 2018

PROCESSO Nº 429.000.052/2015

INTERESSADO: SUPLAN/SEGETH

ASSUNTO: Correção da Norma de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 116/10

RELATOR: Guilherme Rocha de Almeida Abreu - CACI.

1. **APROVAR**, relato e voto, consoante ao Processo nº 429.000.052/2015 que trata da aprovação da correção da Norma de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 116/10, para excluir da altura máxima os elementos técnicos “caixa d’água, casa de máquinas, equipamentos relacionados a aquecimento solar ou elétrico de água ou condicionadores de ar”, que poderão ultrapassar a altura máxima permitida (11,60m) em até 3.00m (três metros), na forma sugerida pela DIGEB/COPRESB/SUPLAN/SEGTH, atendidos os procedimentos aplicáveis ao caso e considerando:

a). Que a aplicação da Norma de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 116/10 poderá acarretar dificuldade técnica, encarecimento das instalações e comprometer tanto a continuidade morfológica como a paisagem do Setor Noroeste;

b) Que a Diretoria da Unidade de Planejamento Territorial I - Central - DICUB/SUTER/SEGETH não visualizou impacto negativo relevante na paisagem do setor se aprovada a alteração pretendida, e considera razoável que, para uma mesma e idêntica tipologia de unidade imobiliária do mesmo setor habitacional, sejam adotadas mesmas soluções urbanísticas;

c). Que na concepção original das citadas normas, não houve intenção urbanística de estabelecer regras diferenciadas para as edificações da 1ª (NGB 116/10 - Quadras 02/03, 04/05 e 06/07) e a 2ª (NGB 20/09 - Quadras 08/09 e 10/11) Etapas de implantação do Setor Noroeste;

d). Que não se está alterando a altura máxima definida pela NGB 116/10, com valor de 11.60m, e sim a cota máxima e altura da caixa d’água, casa de máquinas, equipamentos relacionados a aquecimento solar ou elétrico de água, ou condicionadores de ar, que poderão ultrapassar a altura máxima permitida em até 3.00m (três metros);

e). Que o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/DF anui expressamente com a alteração da NGB 116/10, nos termos do Parecer Técnico nº 50/2018 – IPHAN/DF, que aprova a alteração pretendida por não ferir nenhum dos cinco critérios considerados importantes para a preservação do Setor Noroeste pela Portaria nº 166 - IPHAN, de 11 de maio de 2016.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 28 (vinte e oito) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 15/2018 – publicada DODF nº 124, de 3 de julho de 2018

1. APROVAR, Moção de nº 01/2018 que trata da Mobilidade no Distrito Federal

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN que tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e, no que couber, de forma integrada ao desenvolvimento do entorno desta Unidade da Federação, fomentar a integração das políticas de planejamento, ordenamento e gestão territorial e no exercício de suas competências, poderá apresentar proposições às demais políticas setoriais, notadamente as de transporte e mobilidade urbana, habitação, e sustentabilidade com o objetivo de fomentar a integração dos instrumentos e das políticas públicas interdisciplinares às competências do órgão colegiado, RESOLVE emitir a presente moção, para requerer ao Departamento de Estradas e Rodagem - DER a participação em reunião deste Conselho a fim de expor os motivos que ensejaram extinguir parte da faixa exclusiva de ônibus na Estrada Parque do Núcleo Bandeirante - EPNB. Na ocasião, será também uma boa oportunidade ao órgão expor seu planejamento de ações para os próximos anos, com foco específico nas interferências com o escopo direto afeto ao debate feito neste Conselho no tocante ao planejamento urbano conjuntamente com a Política de Mobilidade do Distrito Federal.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 14 (quatorze) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários em nome dos Conselheiros Eduardo de Oliveira Vilela, representante ADEMI/DF, Reinaldo Teixeira Vieira, representante FNE e Fábio Paião Correia de Sousa, representante CREA/DF e 03 (três) votos de abstenção.

DECISÃO Nº 16/2018 – publicada DODF nº 143, de 30 de julho de 2018

PROCESSO Nº 0030-017.112/1992

INTERESSADO: Urbanizadora Paranoazinho S.A.

ASSUNTO: Regularização de Parcelamento - **Jardim Ipanema** – Setor Habitacional Contagem 03 - Sobradinho/DF.

RELATORES: Sinésio Lopes Souto – SINESP e Ana Flávia Bittencourt de Lima – ÚNICA

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº **0030-017.112/1992** que trata da aprovação do projeto de Regularização de Parcelamento do Solo denominado **Jardim Ipanema**, com descrição contida no MDE-RP 036/10, por atenderem as normas vigentes, aos estudos realizados e considerando:

- a) O projeto em comento, segundo o PDOT, se insere em Zona Urbana de Expansão e Qualificação - ZUEQ, composta por áreas propensas à ocupação urbana;
- b) A proposta vem ao encontro dos preceitos do PDOT, no que tange à Estratégia de Regularização Fundiária, por meio da promoção do ordenamento territorial das áreas ocupadas dentro de setores habitacionais;
- c) A situação fundiária descrita comprova a regularidade das matrículas que compõem a gleba, definindo-as como de domínio particular, e dando legitimidade à sua regularização;
- d) As concessionárias de serviços públicos se manifestaram quanto à existência, interferência ou previsão de redes ou serviços, bem como quanto à possibilidade de atendimento, atestando à viabilidade da regularização da ocupação;
- e) Que a propositura atende aos Condicionantes Ambientais, no que diz respeito ao EIA/ RIMA e Licenciamento ambiental, à incidência do parcelamento em Unidades de Conservação / Áreas de Proteção Permanente, e aos Aspectos Ambientais Restritivos a Ocupação, e;
- f) Que as diretrizes urbanísticas definidas para o Setor Habitacional Contagem 3 foram incorporadas ao parcelamento em análise, atendendo aos parâmetros de uso e ocupação do solo, incluindo os conceitos de centralidades, sistema viário, transporte público, ciclovias, etc, elencados no processo.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 24 (**vinte e quatro**) votos favoráveis, 04 (**quatro**) votos contrários dos Conselheiros Reinaldo Teixeira Vieira, representante FNE, José da Silva Ramos, representante FAPE/DF, Célio da Costa Melis Junior, representante IAB/DF, José Leme Galvão Junior, representante ICOMOS/DF e nenhum voto de abstenção.

DECISÃO Nº 17/2018 – publicada DODF nº 143, de 30 de julho de 2018

PROCESSO Nº 0429-000.311/2017

INTERESSADO: Urbanizadora Paranoazinho S.A.

ASSUNTO: Regularização de Parcelamento - Fraternidade – Setor Habitacional Contagem 03 – Sobradinho/DF.

RELATORES: Sinésio Lopes Souto – SINESP e Ana Flávia Bittencourt de Lima – ÚNICA

1. **APROVAR**, relato e voto, consoante ao Processo nº 0429-000.311/2017 que trata da aprovação do projeto de Parcelamento do Solo denominado Fraternidade, na descrição contida no MDE-RP 036/10 e por atenderem as normas vigentes, aos estudos realizados e considerando:

- a) O projeto em comento, segundo o PDOT, se insere em Zona Urbana de Expansão e Qualificação - ZUEQ, composta por áreas propensas à ocupação urbana;
- b) A proposta vem ao encontro dos preceitos do PDOT, no que tange à Estratégia de Regularização Fundiária, por meio da promoção do ordenamento territorial das áreas ocupadas dentro de setores habitacionais;
- c) A situação fundiária descrita comprova a regularidade das matrículas que compõem a gleba, definindo-as como de domínio particular, e dando legitimidade a sua regularização;
- d) As concessionárias de serviços públicos se manifestaram quanto à existência, interferência ou previsão de redes ou serviços, bem como quanto à possibilidade de atendimento, atestando à viabilidade da regularização da ocupação;
- e) Que a propositura atende aos Condicionantes Ambientais, no que diz respeito ao EIA/ RIMA e Licenciamento ambiental, à incidência do parcelamento em Unidades de Conservação / Áreas de Proteção Permanente, e aos Aspectos Ambientais Restritivos aa Ocupação, e;
- f) Que as diretrizes urbanísticas definidas para o Setor Habitacional Contagem 3 foram incorporadas ao parcelamento em análise, atendendo aos parâmetros de uso e ocupação do solo, incluindo os conceitos de centralidades, sistema viário, transporte público, ciclovias, etc, elencados no processo.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 24 (**vinte e quatro**) votos favoráveis, 04 (**quatro**) votos contrários dos Conselheiros Reinaldo Teixeira Vieira, representante FNE, José da Silva Ramos, representante FAPE/DF, Célio da Costa Melis Junior, representante IAB/DF, José Leme Galvão Junior, representante ICOMOS/DF e nenhum voto de abstenção.

DECISÃO Nº 18/2018 – publicada DODF nº 143, de 30 de julho de 2018

PROCESSO Nº 0429.000.308/2016

INTERESSADO: Urbanizadora Paranoazinho S.A.

ASSUNTO: Regularização de Parcelamento – **Condomínio Ipês** – Setor Habitacional Contagem 03 – Sobradinho/DF.

RELATORES: Sinésio Lopes Souto – SINESP e Ana Flávia Bittencourt de Lima – ÚNICA

1. **APROVAR**, relato e voto, consoante ao Processo nº 0429.000.308/2016 que trata da aprovação do projeto de Regularização de Parcelamento do Solo denominado Residencial Ipês, na descrição contida no MDE-RP 036/10, por atenderem às normas vigentes, aos estudos realizados e considerando:

- a) O projeto em comento, segundo o PDOT, se insere em Zona Urbana de Expansão e Qualificação - ZUEQ, composta por áreas propensas à ocupação urbana;
- b) A proposta vem ao encontro dos preceitos do PDOT, no que tange à Estratégia de Regularização Fundiária, por meio da promoção do ordenamento territorial das áreas ocupadas dentro de setores habitacionais;
- c) A situação fundiária descrita comprova a regularidade das matrículas que compõem a gleba, definindo-as como de domínio particular, e dando legitimidade à sua regularização;
- d) As concessionárias de serviços públicos se manifestaram quanto à existência, interferência ou previsão de redes ou serviços, bem como quanto à possibilidade de atendimento, atestando à viabilidade da regularização da ocupação;
- e) Que a propositura atende aos Condicionantes Ambientais, no que diz respeito ao EIA/ RIMA e Licenciamento ambiental, à incidência do parcelamento em Unidades de Conservação / Áreas de Proteção Permanente, e aos Aspectos Ambientais Restritivos a Ocupação, e;
- f) Que as diretrizes urbanísticas definidas para o Setor Habitacional Contagem 3 foram incorporadas ao parcelamento em análise, atendendo aos parâmetros de uso e ocupação do solo, incluindo os conceitos de centralidades, sistema viário, transporte público, ciclovias, etc, elencados no processo.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 24 (**vinte e quatro**) votos favoráveis, 04 (**quatro**) votos contrários dos Conselheiros Reinaldo Teixeira Vieira, representante FNE, José da Silva Ramos, representante FAPE/DF, Célio da Costa Melis Junior, representante IAB/DF, José Leme Galvão Junior, representante ICOMOS/DF e nenhum voto de abstenção.

DECISÃO Nº 19/2018 – publicada DODF nº 143, de 30 de julho de 2018

PROCESSO Nº 0030-017.684/1992

INTERESSADO: Urbanizadora Paranoazinho S.A.

ASSUNTO: Regularização de Parcelamento – Vivendas Rural Alvorada – Setor Habitacional Contagem 03 – Sobradinho/DF

RELATOR: Sinesio Lopes Souto – SINESP e Ana Flávia Bittencourt de Lima – ÚNICA

1. **APROVAR**, relato e voto, consoante ao Processo nº **0030-017.684/1992** que trata da aprovação do projeto de Regularização de Parcelamento do Solo denominado Vivendas Rural Alvorada, na descrição contida no MDE-RP 036/10 e por atenderem às normas vigentes, aos estudos realizados e considerando:

- a) O projeto em comento, segundo o PDOT, se insere em Zona Urbana de Expansão e Qualificação - ZUEQ, composta por áreas propensas à ocupação urbana;

- b) A proposta vem ao encontro dos preceitos do PDOT, no que tange à Estratégia de Regularização Fundiária, por meio da promoção do ordenamento territorial das áreas ocupadas dentro de setores habitacionais;
- c) A situação fundiária descrita comprova a regularidade das matrículas que compõem a gleba, definindo-as como de domínio particular, e dando legitimidade a sua regularização;
- d) As concessionárias de serviços públicos se manifestaram quanto à existência, interferência ou previsão de redes ou serviços, bem como quanto à possibilidade de atendimento, atestando à viabilidade da regularização da ocupação;
- e) Que a propositura atende aos Condicionantes Ambientais, no que diz respeito ao EIA/ RIMA e Licenciamento ambiental, à incidência do parcelamento em Unidades de Conservação / Áreas de Proteção Permanente, e aos Aspectos Ambientais Restritivos a Ocupação, e;
- f) Que as diretrizes urbanísticas definidas para o Setor Habitacional Contagem 3 foram incorporadas ao parcelamento em análise, atendendo aos parâmetros de uso e ocupação do solo, incluindo os conceitos de centralidades, sistema viário, transporte público, ciclovias, etc, elencados no processo.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 24 (**vinte e quatro**) votos favoráveis, 04 (**quatro**) votos contrários dos Conselheiros Reinaldo Teixeira Vieira, representante FNE, José da Silva Ramos, representante FAPE/DF, Célio da Costa Melis Junior, representante IAB/DF, José Leme Galvão Junior, representante ICOMOS/DF e nenhum voto de abstenção.

DECISÃO Nº 20/2018 – publicada DODF nº 143, de 30 de julho de 2018

PROCESSO Nº 390-000.539/2012

INTERESSADO: Valmir Ribeiro de Carvalho

ASSUNTO: Projeto de ajuste de Parcelamento da Projeção 1 – LRS da SQSW 305, Setor Sudoeste – RA XXII

RELATOR: Eduardo Alves de Almeida Neto – FECOMÉRCIO

1. **APROVAR**, relato e voto, consoante ao Processo nº **390-000.539/2012** que trata Projeto de ajuste de Parcelamento da Projeção 1 – LRS da SQSW 305, Setor Sudoeste – RA XXII, consubstanciado na URB 061/2018 e no MDE 061/2018, bem como nos termos da minuta de Decreto constante do despacho SEI-GDF SEGETH/COPROJ/DISOLO(8534734), atendidos os procedimentos aplicáveis ao caso e considerando manifestação do CBMDF pela impossibilidade de remanejamento da Central de Gás GLP, pertencente ao bloco “H” da SQSW 305 e ainda, com fundamento no inciso I do art, 1º da Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, alterada pela Lei nº 6.134, de 16 de abril de 2018.

2.Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 26 (**vinte e seis**) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

DECISÃO Nº 21/2018 – publicada DODF nº 143, de 30 de julho de 2018

PROCESSO Nº 390-000126/2013

INTERESSADO: SEGETH

ASSUNTO: Projeto de Parcelamento do Solo – URB 060/18 e Memorial Descritivo – MDE 060/18, relativos aos ajustes dos lotes 02 e 04 da quadra 02 do Setor Hoteleiro Sul, na região Administrativa Plano Piloto – RA I

RELATOR: Anderson do Carmo Diniz - SEAGRI

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 390-000126/2013 que trata da aprovação do projeto de urbanismo cujo objeto é a retificação da Projeção B da Quadra 2 do Setor Hoteleiro Sul, atendidos os procedimentos aplicáveis ao caso e considerando:

- a) Que a Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano se manifestou favoravelmente acerca dos ajustes de locação, informando que os mesmos estão de acordo com o disposto no art. 1º, IV e V, da Lei nº 6.134, de 16 de abril de 2018, que altera a Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica;
- b) Que a Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano manifestou-se favoravelmente ainda sobre os usos e demais parâmetros urbanísticos estabelecidos para os supracitados Lotes estão sendo mantidos, de acordo com o contido na GB 0003/1, aprovada pelo Decreto nº 7.317, de 21 de dezembro de 1982, conforme as manifestações da Diretoria de Parcelamento do Solo (DISOLO) e Coordenação de Projetos (COPROJ), por meio dos Documentos SEI-GDF 8136243 e 8169705, respectivamente;
- c) Concordância do IPHAN, por meio do ofício nº 447/2013 – Superintendência do IPHAN no Distrito Federal, anexado aos autos;
- d) Manifestação favorável da Assessoria Jurídica Legislativa, por meio do despacho SEGETH/GAB/AJL (Doc. SEI nº 9946392);
- e) Que entendemos que não há qualquer prejuízo do ponto de vista urbanístico, entendimento advindo dos documentos e notas técnicas acostados aos autos;
- f) Que, s.m.j, não há qualquer indício de vantagem indevida do interessado em promover os ajustes propostos;
- g) Que a deliberação será feita no âmbito da competência do Poder Executivo.

2.Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 24 (**vinte e quatro**) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

DECISÃO Nº 22/2018 – publicada DODF nº 143, de 30 de julho de 2018

PROCESSO Nº 390-000.529/2015

INTERESSADO: SEGETH

ASSUNTO: Requalificação das Quadras 511/512 SCRS – W3 e W2 Sul – Projeto Modelo – SIU – MDE 054/2018

RELATOR: Sinésio Lopes Souto – SINESP

1.**APROVAR**, relato e voto, consoante ao Processo nº **390-000.529/2015** que trata da aprovação do projeto de requalificação das Vias W2 e W3, nas Quadras 511 e 512 e entorno, do Setor Comercial Residencial Sul (SCRS) na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 054/2018 e Memorial Descritivo – MDE 054/2018, atendidos os procedimentos aplicáveis ao caso e considerando que o projeto baseia-se na utilização do espaço público e que se coaduna com os propósitos da preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, que não há interferências com as unidades imobiliárias e ainda, a necessidade de revitalização dessa área central de Brasília.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 23 (**vinte e três**) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

DECISÃO Nº 23/2018 – publicada DODF nº 159, de 21 de agosto de 2018

ASSUNTO: Proposição do Conselheiro Antônio Batista de Moraes ASTRARSAMA que solicita à CODHAB que adote, dentro da prática corrente de sorteio, cumprindo com a oferta dos quarenta por cento (40%) para atendimento de cooperativas ou associações habitacionais previstas na Lei nº 3.877/2006, o chamamento para sorteio de entidades de forma consorciadas.

1.**APROVAR** proposição com base no Art. 3º, parágrafo único do Regimento Interno do CONPLAN, considerando:

- a) Oferta habitacional de Interesse Social por meio de CDRU resolúveis;
- b) Seguindo os Projetos Urbanísticos cedidos pela CODHAB;
- c) Nas áreas já publicadas pela CODHAB como destinadas às entidades quando o empreendimento demandar execução de infraestrutura e construção de habitação coletiva.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 (um) voto de abstenção do Conselheiro Reinaldo Teixeira Vieira – FNE.

DECISÃO Nº 24/2018 – publicada DODF nº 159, de 21 de agosto de 2018

PROCESSO Nº 390-003.756/2007

INTERESSADO: CODHAB

ASSUNTO: Projeto Urbanístico de Regularização da Expansão da Vila São José, Quadras 33, 34, 45 a 48, 55 a 58, EQ 47/48, EQ 55/56, EQ 55/58, localizado na Região Administrativa de Brazlândia IV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo, URB 173/2017, com seu Memorial Descritivo, MDE 173/2018 e as Normas de Gabarito, NGB 173/2017, NGB 090/2018, NGB 091/2018.

RELATOR: Luiz Otavio Alves Rodrigues - SEGETH

1. **APROVAR**, relato e voto, consoante ao Processo nº 390-003.756/2007 que trata da aprovação para o projeto Urbanístico de Regularização da Expansão da Vila São José, Quadras 33, 34, 45 a 48, 55 a 58, EQ 47/48, EQ 55/56, EQ 55/58, localizado na Região Administrativa de Brazlândia IV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo, URB 173/2017, com seu Memorial Descritivo, MDE 173/2018 e as Normas de Gabarito, NGB 173/2017, NGB 090/2018, NGB 091/2018, considerando que o Projeto de Urbanismo em apreço procura cumprir as disposições do Plano Diretor de Ordenamento Territorial PDOT, aprovado pela Lei Complementar n.º 803 de 25 de abril de 2009, atualizada pela LC n.º 854, de 15 de outubro de 2012, especialmente naquilo que concerne à obrigação do Estado em garantir o direito à moradia e o cumprimento dos objetivos da Estratégia de Regularização Fundiária, ressalvadas as áreas de parcelamento condicionado e aquelas localizadas na faixa de domínio da BR 080, as quais deverão obter as anuências dos respectivos órgãos gestores antes da aprovação do projeto de urbanismo por decreto governamental.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01(um) voto de abstenção do Conselheiro Gilson José Paranhos de Paula e Silva CODHAB por representar o interessado.

DECISÃO Nº 25/2018 – publicada DODF nº 159, de 21 de agosto de 2018

PROCESSO Nº **131.000.529/201**

INTERESSADO: LOJA MACÔNICA LAURO SODRÉ

ASSUNTO: Aprovação de Projeto de modificação - Setor Central Área Especial Leste Lotes 24 e 25 Gama RA II

RELATOR: Tony Marcos Malheiros CAU/DF (Câmara Temática de Aprovação de Projetos)

1. **APROVAR**, relato e voto, consoante ao Processo nº 131.000.529/2010 que trata da aprovação do projeto de modificação e convalidação dos documentos de Aprovação e Licenciamento constantes nos autos deste processo, pela CAP do empreendimento construído no Setor Central Área Especial Leste Lotes 24 e 25 Gama RA II, considerando que:

a) A obra se encontra finalizada e os itens avaliados foram executados de acordo com o projeto licenciado;

- b) O interessado buscou atender sempre as orientações do Estado tanto nos licenciamentos, como no sentido de sanar as situações apontadas;
- c) Não identificamos ganho econômico ou prejuízo urbanístico.
2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 (um) voto de abstenção do Conselheiro Luiz Otavio Alves Rodrigues, representante SEGETH.

DECISÃO Nº 26/2018 – publicada DODF nº 169, de 4 de setembro de 2018

ASSUNTO: Proposta de Moção de Louvor e Reconhecimento

1. **APROVAR** Moção de Louvor e Reconhecimento à gestão da Arquiteta e Presidente Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva na condução dos trabalhos e ao desempenho da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS nas ações de controle de uso e ocupação do solo.
2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis.

ASSUNTO: Proposta de Moção de Repúdio

1. **APROVAR** Moção de Repúdio às propostas que divulgam como plataforma de campanha a extinção da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.
2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 23 (vinte e três) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 02 (dois) votos de abstenção dos Conselheiros Paulo Cavalcanti de Albuquerque - CAU/DF e José Leme Galvão Junior - ICOMOS/DF.

DECISÃO Nº 27/2018 – publicada DODF nº 169, de 4 de setembro de 2018

PROCESSO Nº 00111.00006621/2018

INTERESSADO: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap

ASSUNTO: Aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização - URB -RP 001/17, da Quadra 10 do Setor Habitacional Arniqueira - Etapa 2 - SHAr

RELATORES: Felipe Augusto Fernandes Ferreira - SEMA, Heber Niemeyer Botelho – SEF e Antonio Batista de Moraes – ASTRARSAMA

1. **APROVAR**, relato e voto, consoante ao Processo nº 00111.00006621/2018 que trata da aprovação do Projeto Urbanístico de Regularização - URB - RP 001/17, da Quadra 10 do Setor Habitacional Arniqueira - SHAr, para que seja dada a devida continuidade aos procedimentos, com vistas à sua aprovação e registro cartorial, buscando contribuir para o ordenamento da cidade, por meio da regularização urbanística, ambiental e fundiária que possibilita integrar num único processo a oferta de moradia regular, a garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a segurança da posse e a melhoria da qualidade de vida da população, conforme

preceitua o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, considerando-se ainda, a oportunidade e pertinência da definição mínima de diretrizes para viabilidade do projeto urbanístico da regularização, é que apresentam-se, adicionalmente, as seguintes recomendações:

- a) aplicar a figura de "áreas de parcelamento condicionado" àquelas áreas que requerem monitoramento, possibilitando a construção gradual da solução para as dificuldades associadas à declividade e risco de erosão, bem como em APP de curso d'água, face aos riscos para a quantidade e qualidade das águas do Lago Paranoá e de seus tributários;
- b) Assegurar a definição clara de manejo de águas pluviais neste projeto, superando de vez, e sempre que possível, o conceito de bacias em áreas de veredas e de nascentes, em vistas da necessidade de recomposição das APPs;
- c) Assegurar um plano de arborização urbana;
- d) Efetivar um programa de recomposição de APP e corredores ecológicos em todo o setor habitacional, com vistas inclusive à qualidade das águas;
- e) Monitorar de acordo com o projeto aprovado e os projetos de drenagem e pavimentação, a movimentação de terras durante a execução da obra para assegurar o cuidado de modo a preservar a quantidade e qualidade das águas;
- f) Estudar, nos projetos específicos de cada URB, o sistema viário a fim de verificar a possibilidade de maior conexão viária com a EPNB e a futura Transbrasília.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários dos Conselheiros José Leme Galvão Junior – ICOMOS/DF e Célio da Costa Melis Júnior – IAB/DF e 01 (um) voto de abstenção do Conselheiro Reinaldo Teixeira Vieira - FNE.

DECISÃO Nº 28/2018 – publicada DODF nº 169, de 4 de setembro de 2018

PROCESSO Nº 0146.000.224/2010

INTERESSADO: SUPLAN/SEGETH

ASSUNTO: Projeto URB-MDE 051/2017, que trata de ajuste de parcelamento na SHIS QI 7 (atual QI 21), na Região Administrativa do Lago Sul (RA XVI)

RELATOR: José Manoel Morales Sanchez - FAU/UnB

1. **APROVAR**, relato e voto, consoante ao Processo nº 0146.000.224/2010 que trata de ajuste de parcelamento na SHIS QI 7 (atual QI 21), na Região Administrativa do Lago Sul (RA XVI), Projeto URB-MDE 051/2017, considerando:

- a) Que conforme apresentado no Relatório acima a demanda inicial dos estacionamentos das escolas existentes na SHIS QI 21 foram devidamente estudados e encaminhados para detalhamento pelo processo 00390-00005362/2017-89;
- b) Que a proposta de ajustes mantém os lotes previamente propostos em novas localizações que eliminam interferências com redes de serviços públicos e com a faixa de domínio da Rodovia DF-035 (EPVA). Os ajustes seguiram os parâmetros da Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, alterada pela Lei nº 6.134, de 16 de abril de 2018;
- c) Que o ajuste incorpora via que permitirá o acesso aos novos lotes a ser implantados e desanuviará o trânsito de toda a SHIS QI 21, com notável melhoria para as escolas já implantadas;
- d) Que cabe destacar que a alienação dos imóveis que agora não possuem interferência com a infraestrutura da região somente poderá ocorrer após remoção das ocupações irregulares de áreas públicas;
- e) A conformidade com as Leis Urbanas, o esmerado Memorial Descritivo produzido pela equipe técnica, o devido encaminhamento das demandas existentes por estacionamentos em escolas implantadas, a possibilidade de comercialização dos lotes que concluem a implantação da SHIS QI 21 do Lago Sul.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 27 (vinte e sete) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 29/2018 – publicada DODF nº 188, de 02 de outubro de 2018

PROCESSO Nº 00390.00006335/2017-23

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP

ASSUNTO: Projeto de ajuste do parcelamento na área do Cemitério Sul, regularizando a via existente que dá continuidade à W5 Sul em direção à via ESPM - RA I, URB 093/2017

RELATOR: Dênis de Moura Soares – SEMOB

1. **APROVAR**, relato e voto, consoante ao Processo nº 00390.00006335/2017-23 que trata da aprovação do Projeto de ajuste do parcelamento na área do Cemitério Sul, regularizando a via existente que dá continuidade à W5 Sul em direção à via ESPM - RA I, URB 093/2017, considerando:

- a) Que a alteração proposta viabiliza a implantação de importante corredor de transporte previsto do PDTU-DF e regulariza situação consolidada;
- b) Que foi observado o regular trâmite processual, com o pronunciamento dos Órgãos e Entidades competentes para apreciar a matéria;
- c) Que não foi apresentado nenhum óbice ao novo projeto proposto.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 29 (vinte e nove) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 30/2018 – publicada DODF nº 188, de 02 de outubro de 2018

PROCESSO Nº 0020-000139/1992

INTERESSADO: Urbanizadora Paranoazinho S.A.

ASSUNTO: Regularização de Parcelamento do Solo - Meus Sonhos - Setor Habitacional Contagem 03 - Sobradinho/DF.

RELATORES: Sinésio Lopes Souto - SINESP e Luiz Otavio Alves Rodrigues – SEGETH

1. **APROVAR**, relato e voto, consoante ao Processo nº 0020-000139/1992 que trata da aprovação do projeto de Parcelamento do Solo denominado Meus Sonhos, localizado no setor Habitacional Contagem 3, Região Administrativa de Sobradinho - Distrito Federal, por atenderem às normas vigentes e aos estudos realizados, face aos argumentos e documentação técnica apresentada pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, além da descrição contida no MDE-RP 032/10, considerando:

- a) Que o projeto em comento, segundo o PDOT, se insere em Zona Urbana de Expansão e Qualificação - ZUEQ, composta por áreas propensas à ocupação urbana;
- b) Que a proposta vem ao encontro dos preceitos do PDOT, no que tange à Estratégia de Regularização Fundiária, por meio da promoção do ordenamento territorial das áreas ocupadas dentro de setores habitacionais;
- c) Que a situação fundiária descrita comprova a regularidade das matrículas que compõem a gleba, definindo-as como de domínio particular, e dando legitimidade a sua regularização;
- d) Que as concessionárias de serviços públicos se manifestaram quanto à existência, interferência ou previsão de redes ou serviços, bem como quanto à possibilidade de atendimento, atestando à viabilidade da regularização da ocupação;
- e) Que a propositura atende aos Condicionantes Ambientais, no que diz respeito ao EIA/RIMA e Licenciamento ambiental, à incidência do parcelamento em Unidades de Conservação/Áreas de Proteção Permanente, e aos Aspectos Ambientais Restritivos a Ocupação, e
- f) Que as diretrizes urbanísticas definidas para o Setor Habitacional Contagem 3 foram incorporadas ao parcelamento em análise, atendendo aos parâmetros de uso e ocupação do solo, incluindo os conceitos de centralidades, sistema viário, transporte público, ciclovias, etc, elencados no processo.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 28 (vinte e oito) votos favoráveis, nenhum voto de abstenção e 01 (um) voto contrário da Conselheira Carolina Baima Cavalcanti.

DECISÃO Nº 31/2018 – publicada DODF nº 209, de 01 de novembro de 2018

PROCESSO Nº: 00392.0000.3012/2018-11

INTERESSADO: CODHAB

RELATOR: Ruth Stéfane Costa Leite – ASMORAR

1. **APROVAR**, relato e voto, consoante ao Processo nº 00392.0000.3012/2018-11, que trata de aprovação ao prosseguimento do Projeto de Urbanismo das Pontas de Quadra da QNP 15, Conjunto X, e QNP 19, Conjuntos J e K, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, elaborado pela CODHAB, consubstanciado na URB 022/2018 e MDE 022/2018, considerando:

a) O Parecer Técnico SEI/GDF nº 84/2018 - SEGETH/CAP/COURB/DIREP;

b) Que em visita *IN LOCO* foi verificado que o local possui urbanização e boas condições de qualidade de vida.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 28 (vinte e oito) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01(um) voto de abstenção, por se parte interessada, da Conselheira Júnia Salomão Federman – representante da CODHAB.

DECISÃO Nº 32/2018 – publicada DODF nº 209, de 01 de novembro de 2018

PROCESSO Nº 0392-049.662/2013

INTERESSADO: CODHAB

ASSUNTO: Projeto de Urbanismo da Quadra 406, Conjunto F, G e P, localizado na Região Administrativa Recanto das Emas - RA XV.

RELATOR: Eliane Torquato Alves – ASMUVIRF

1. **APROVAR**, relato e voto, consoante ao Processo nº 0392-049.662/2013, que trata da aprovação ao prosseguimento do Projeto Urbanístico de Regularização localizado na Quadra 406, Conjuntos F, G e P, da Região Administrativa do Recanto das Emas, consubstanciado na URB 028/2018, MDE 028/2018 e NGB 028/2018, elaborado pela CODHAB.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 28 (vinte e oito) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01(um) voto de abstenção, por se parte interessada, da Conselheira Júnia Salomão Federman - representante da CODHAB.

DECISÃO Nº 33/2018 – publicada DODF nº 209, de 01 de novembro de 2018

ASSUNTO: Proposta de Moção da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF que se posiciona contrária à extinção da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

1. Dessa forma, os Conselheiros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN, reafirmam a importância da Política de Regularização Fundiária do Distrito Federal, ressaltando que Ação preliminar para sua eficácia social, é a permanente fiscalização do uso do território. Nesse sentido, a manutenção da AGEFIS e suas atribuições legais para o desenvolvimento Urbanístico de nossa Cidade é fundamental.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 26 (vinte e seis) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 34/2018 publicada DODF nº 224, de 26 de novembro de 2018

PROCESSO Nº: 0390.000.819/2010

INTERESSADO: Urbanizadora Paranoazinho S/A

ASSUNTO: Aprovação do Plano de Urbanização do Projeto Urbitá, para trechos da antiga Fazenda Paranoazinho, localizada na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, no Distrito Federal.

RELATOR: Eduardo Aroeira Almeida ADEMI/DF

1. **APROVAR**, relato e voto, consoante ao Processo nº 0390.000.819/2010, que trata da aprovação do Plano de

Urbanização do Projeto Urbitá, para trechos da antiga Fazenda Paranoazinho, localizada na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, no Distrito Federal, considerando a necessidade de atender às demandas habitacionais de modo ordenado e regular conforme preceitua o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT/2009.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 23 (vinte e três) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário da Conselheira Carolina Baima Cavalcanti, representante - IAB/DF, e 01 (um) voto de abstenção do Conselheiro Ricardo Trevisan, Representante - FAU/UnB.

DECISÃO Nº 35/2018 publicada DODF nº 228, de 3 de dezembro de 2018

PROCESSO Nº: 0392.001.266/2008

INTERESSADO: Fernando Augusto de Souza e Silva e Outra (Lance Construções e Incorporações Ltda)

ASSUNTO: Aprovação do Plano de Uso e Ocupação do Setor Habitacional Arapoanga – Etapa 3 – Região Administrativa de Planaltina – RA VI

RELATOR: Luiz Otavio Alves Rodrigues – SEGETH

1. **APROVAR**, relato e voto, consoante ao Processo nº 0392.001.266/2008, que trata do Plano de Uso e Ocupação para fins urbanos em área localizada no Setor Habitacional Arapoanga,

localizado na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, observada a recomendação do Colegiado e considerando:

- a) Que o Plano de Uso e Ocupação para fins urbanos em área localizada no Setor Habitacional Arapoanga em apreço procura cumprir as disposições do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, aprovado pela Lei Complementar n.º 803 de 25 de abril de 2009, atualizada pela LC n.º 854, de 15 de outubro de 2012, especialmente naquilo que concerne à obrigação do Estado em garantir o direito à moradia e o cumprimento dos objetivos da Estratégia de Regularização Fundiária;
- b) Que a área de novo parcelamento, deverá retornar ao CONPLAN após elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV incluindo manifestação da CAESB acerca dos Estudos de Concepção/Projetos de Abastecimento de Água (SAA) e rede de esgotamento sanitário (SES), bem com manifestação do IPHAN, nos termos da LP SEI-GDF n.º 12/2018 – IBRAM/PRESI (15180778);
- c) Que quanto as áreas de regularização deverão ser apresentadas pelo parcelador os Projetos de Urbanismo de Regularização Fundiária, URB-RP e MDE-RP para fins de aprovação por Decreto Governamental.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 27 (vinte e sete) votos favoráveis.

DECISÃO Nº 36/2018 publicada DODF nº 228, de 3 de dezembro de 2018

ASSUNTO: Moção de solidariedade e apoio à SEGETH e seus Técnicos sobre a LUOS.

1. **APROVAR** Moção em face ao ocorrido quando da Audiência Pública realizada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal no último dia 26.11.2018, que objetivou à apresentação e debate do Projeto de Lei Complementar da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, ocasião em que alguns participantes da Audiência, desconhecendo as consultas públicas feitas nas 24 regiões administrativas, além dos debates técnicos quando da elaboração da Proposta, optaram por radicalizar seus entendimentos particulares, extrapolando a possibilidade do debate ao adotarem postura agressiva e de não diálogo, incompatível com os princípios de urbanidade e da participação democrática.

Este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN lamenta o ocorrido e presta testemunho da conduta sempre havida pela SEGETH de respeito ao debate e acolhimento do contraditório, em especial nos procedimentos de elaboração da proposta da LUOS, que transitou pelas diferentes esferas técnicas, foi apreciada por este Conselho e aprovada por unanimidade em sua redação final. Além disso, essa postura do não diálogo afronta a tradição

da CLDF, Casa de representantes do povo de Brasília, onde o debate e a pluralidade de ideias deve ser respeitada e dignificada.

Finalmente, registramos Moção de apoio de desagravo à SEGETH e seus técnicos, em reconhecimento à sua postura respeitosa e democrática na condução da elaboração e debate da proposta, sempre considerando a pluralidade de entendimento e promovendo o debate das ideias, fundamental ao procedimento de legitimação e participação cidadã.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01(um) voto de abstenção do Conselheiro Ronildo Divino de Menezes, Representante do FNE/DF.

DECISÃO Nº 37/2018 publicada DODF nº 233, de 10 de dezembro de 2018

PROCESSO Nº: 0030-011463/1990;

INTERESSADO: Condomínio Belvedere Green

ASSUNTO: Aprovação da URB-MDE 154/2018 do parcelamento denominado Condomínio Belvedere Green - Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII

RELATOR: Cíntia Beatriz de Freitas Alves - ÚNICA

1. **APROVAR**, relato e voto, consoante ao Processo nº 0030.011.463/1990, que trata da aprovação da URB-MDE 154/2018 para o parcelamento denominado "Belvedere Green", localizado na Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE Estrada do Sol I, por atender aos parâmetros estabelecidos nos PDOT/2009 e nas Diretrizes Urbanísticas DIUR 06/2014 Setor Habitacional Estrada do Sol, Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário da Conselheira Carolina Baima Cavalcanti, representante do IAB/DF e 01 (um) voto de abstenção do Conselheiro Pedro de Almeida Grilo, representante CAU/DF.

DECISÃO Nº 38/2018 publicada DODF nº 243, de 24 de dezembro de 2018

Assunto: Proposição do Senhor Governador Rodrigo Rollemberg, Presidente do CONPLAN, de Moção de Louvor e Reconhecimento a Conselheira Maria Silvia Rossi, Representante da SEMA/DF.

1. **APROVAR** Moção de Louvor ao reconhecimento à Conselheira Maria Silvia Rossi pelo empenho, dedicação e condução dos trabalhos desenvolvidos durante a Gestão 2015 – 2018 na construção do Projeto de Lei que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito

Federal – ZEE concomitantemente ao Lançamento do Primeiro Atlas Ecológico-Econômico do Distrito Federal.

2. Dessa forma, registra-se a proposição aprovada por aclamação.

DECISÃO Nº 39/2018 publicada DODF nº 243, de 24 de dezembro de 2018

PROCESSO Nº: 00390.00003131/2018-11

INTERESSADO: SEGETH

ASSUNTO: Plano Urbanístico de Uso e Ocupação da Orla do Lago Paranoá - *Materplan*

RELATORA: Carolina Baima Cavalcanti – IAB/DF

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº **00390.00003131/2018-11**, que trata da aprovação do Plano Urbanístico de Uso e Ocupação da Orla do Lago Paranoá – Masterplan consubstanciado do Relatório Técnico e Planta Geral e Parciais (SEI nº16064722, 16065012, 16065336, 16065492, 16066433, 16066552, 16066725, 16066793,16066883, 16066956, 16066999, 16067133), considerando:

a) A Portaria 314/1992 do Iphan, em seu artigo 227, define que “Será mantido acesso público à orla do lago em todo o seu perímetro, à exceção dos terrenos inscritos em Cartório de Registro de Imóveis com acesso privativo à água”;

b) O Decreto nº 33.537/2012 define como princípios para zoneamento da APA do Lago Paranoá, dentre outros: “incentivar a utilização do potencial turístico do Lago Paranoá como patrimônio ambiental, paisagístico e cultural do Distrito Federal; promover a dinamização e popularização do Lago Paranoá como espaço de lazer; promover o resgate e qualificação dos espaços de acesso ao Lago Paranoá e disponibilizar o Lago Paranoá ao uso da população do Distrito Federal, garantindo-se o acesso público e revertendo a tendência de privatização do espelho d’água e respectivas margens, atualmente em curso”. (art. 2º, §3º, incisos X a XVII);

c) O Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá define, como um dos objetivos do Subprograma de Desenvolvimento e Fomento das Áreas de Interesse Turístico e de Lazer, elaborar Plano Diretor ou Plano de Uso e Ocupação para a Orla do Lago;

d) O Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, aprovado pela Lei Complementar n.º 803 de 25 de abril de 2009, atualizada pela LC nº 854, de 15 de outubro de 2012, em seu art. 67, inciso III, define como diretriz para a Zona Urbana do Conjunto Urbano Tombado “consolidar a vocação de cultura, lazer, esporte e turismo do lago Paranoá, mediante criação e promoção de espaços adequados para o cumprimento de suas funções”;

e) O Masterplan é um importante instrumento de planejamento das ações de preservação e de ocupação da orla de forma integrada e sistêmica, constituindo passo essencial para a democratização da Orla do Lago Paranoá;

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 28 (vinte e oito) votos favoráveis, nenhum voto contrário, e 01 (um) voto de abstenção do Conselheiro Glauco Santana, Representante FECOMERCIO.

DECISÃO Nº 40/2018 publicada no DODF nº 243, de 24 de dezembro de 2018

PROCESSO Nº: 0429-005.097/2015

INTERESSADO: Urbanizadora Paranoazinho S/A

ASSUNTO: Aprovação do Projeto de Parcelamento do Solo – Fazenda Paranoazinho – URB 1 (Etapa 1), localizada na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

RELATOR: Eduardo Aroeira Almeida – ADEMI

1. **APROVAR**, relato e voto, consoante ao Processo nº **0429-005.097/2015**, que trata da aprovação do Projeto Aprovação do Projeto de Parcelamento do Solo – Fazenda Paranoazinho – URB 1 (Etapa 1), localizada na Região Administrativa de Sobradinho RA V, considerando a necessidade de atender às demandas habitacionais de modo ordenado e regular conforme preceitua o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/2009, para que seja dada a devida continuidade dos procedimentos com vistas à sua aprovação.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 27 (vinte e sete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 02 (dois) votos de abstenção do Conselheiro Bruno Meireles Leite, representante da Associação Rodas da Paz e Conselheira Carolina Baima Cavalcanti, representante do IAB/DF.

DECISÃO Nº 41/2018 publicada no DODF nº 243, de 24 de dezembro de 2018

PROCESSO Nº: 00392-005.012/2017

INTERESSADO: CODHAB

ASSUNTO: Projeto de Urbanismo de Parcelamento do Solo Urbano para Gleba localizada na Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Pôr do Sol na Região Administrativa de Ceilândia, para a qual foi realizado Concurso Público Nacional de Projeto de Urbanismo e Arquitetura, realizado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

RELATOR: Luiz Otavio Alves Rodrigues – SEGETH

1. **APROVAR**, relato e voto, consoante ao Processo nº **00392-005.012/2017**, que trata da aprovação do Projeto de Urbanismo de Parcelamento do Solo para a gleba de 41,93 ha, localizada adjacente à Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Pôr do Sol, na Região Administrativa de Ceilândia, para a qual foi realizado Concurso Público Nacional de Projeto de

Urbanismo e Arquitetura, consubstanciado no Projeto de Urbanismo, URB 174/2018, com seu Memorial Descritivo, MDE 174/2018 e as Normas de Gabarito, NGB 174/2018, considerando:

a) Que Projeto de Urbanismo em apreço procura cumprir as disposições do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, aprovado pela Lei Complementar n.º 803 de 25 de abril de 2009, atualizada pela LC n.º 854, de 15 de outubro de 2012, especialmente naquilo que concerne à obrigação do Estado em garantir o direito à moradia e o cumprimento dos objetivos da Estratégia de Regularização Fundiária e Oferta de Áreas Habitacionais do Plano Diretor.

b) Que projeto atende aos parâmetros estabelecidos pela Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, pelas Diretrizes Urbanísticas DIUR 09/2016 e Diretrizes Específicas – DIUPE 08/2017 e demais legislações urbanísticas pertinentes.

c) Que foram cumpridas as etapas de licenciamento ambiental prévio no âmbito do Processo n.º 00391-00000610/2018-58, resultando na emissão da Licença Prévia – LP SEI-GDF n.º 16/2018 – IBRAM/PRESI.

d) A aprovação Técnica do projeto de urbanismo no âmbito da Coordenação de Urbanismo da Central de Aprovação de Projetos – COURB/CAP, desta Secretaria de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, pelo Parecer Técnico n.º 278/2018 - SEGETH/CAP/COURB/DIPAR.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 28 (vinte e oito) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 (um) voto de abstenção do Conselheiro Gilson José Paranhos de Paula e Silva, representante do CODHAB, em virtude de ser parte interessada.

DECISÃO N.º 42/2018 publicada no DODF n.º 243, de 24 de dezembro de 2018

PROCESSO N.º: 0390.000635/2009

INTERESSADO: Maria das Graças Fontes

ASSUNTO: Parcelamento urbano do solo denominado Parque dos Pinheiros localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII

RELATORA: Ruth Stéfane Costa Leite – ASMORAR

1. **APROVAR**, relato e voto, consoante ao Processo n.º **390.000.635/2009**, que trata da aprovação do projeto de Parcelamento urbano do solo denominado Parque dos Pinheiros localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, em conformidade com o Parecer Técnico n.º 277/ n.º 277/2018 da DIPAR/COURB/SEGETH, ora apresentado, para que seja dada a devida continuidade dos procedimentos com vistas à sua aprovação, nos termos aqui colocados, considerando:

a) Que o Estudo Preliminar para o Projeto de Urbanismo do parcelamento Residencial Parque dos Pinheiros atende às diretrizes e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar n.º 803/2009

que trata do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854/2012;

b) Que às Diretrizes Urbanísticas para a Região do São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião – DIUR 06/2014 e seu aditivo;

c) Que às Diretrizes Urbanísticas Específicas para o parcelamento Residencial Parque dos Pinheiros – DIUPE 19/2016, e demais legislações urbanísticas pertinentes;

d) Que serão necessários ajustes formais no MDE, URB e NGB antes da aprovação do projeto por Decreto Governamental.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 04 (quatro) votos de abstenção do Conselheiro Carlos Antônio Leal, representante da TERRACAP, Carolina Baima Cavalcanti, representante do IAB/DF, Bruno Meireles Leite, representante da Associação Civil Rodas da Paz e Maria de Fátima Ribeiro Có, representante do CREA/DF.

3.3 APRESENTAÇÕES PRINCÍPIOLÓGICAS

3.3.1 DER: Utilização da Faixa exclusiva na EPNB e DF – 085 (EPTG)

3.3.2 SEGETH: Proposta Vencedora do Concurso Masterplan Orla do Lago Paranoá

3.3.3 CAESB: Projetos e Obras de captação e distribuição de água

3.3.4 SEGETH: Estratégia de Regularização Fundiária Lei nº 13.465/2017

3.3.5 AGEFIS: Relatório e Planejamento dos Resultados das Atividades

3.3.6. CODHAB: Projeto vencedor do Concurso Público Nacional de Projetos de Urbanismo e Arquitetura no Pôr do Sol

3.4 CÂMARAS TEMÁTICAS

3.4.1 Regularização de Interesse Social – ARIS e Interesse Específico – ARINE

3.4.2 Aprovação de Projetos (Coordenação: Central de Aprovação de Projetos – CAP)

3.5. MOÇÃO

Moção de nº 01/2018 (DECISÃO Nº 15/2018) - Mobilidade no Distrito Federal

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN que tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e, no que couber, de forma integrada ao desenvolvimento do entorno desta Unidade da Federação, fomentar a integração das políticas de planejamento, ordenamento e

gestão territorial e no exercício de suas competências, poderá apresentar proposições às demais políticas setoriais, notadamente as de transporte e mobilidade urbana, habitação, e sustentabilidade com o objetivo de fomentar a integração dos instrumentos e das políticas públicas interdisciplinares às competências do órgão colegiado, RESOLVE emitir a presente moção, para requerer ao Departamento de Estradas e Rodagem - DER a participação em reunião deste Conselho a fim de expor os motivos que ensejaram extinguir parte da faixa exclusiva de ônibus na Estrada Parque do Núcleo Bandeirante - EPNB. Na ocasião, será também uma boa oportunidade ao órgão expor seu planejamento de ações para os próximos anos, com foco específico nas interferências com o escopo direto afeto ao debate feito neste Conselho no tocante ao planejamento urbano conjuntamente com a Política de Mobilidade do Distrito Federal.

Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 14 (quatorze) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários em nome dos Conselheiros Eduardo de Oliveira Vilela, representante ADEMI/DF, Reinaldo Teixeira Vieira, representante FNE e Fábio Paião Correia de Sousa, representante CREA/DF e 03 (três) votos de abstenção.

Moção de nº 02 (DECISÃO Nº 26/2018) – Louvor de reconhecimento e Repúdio

Moção de Louvor e Reconhecimento à gestão da Arquiteta e Presidente Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva na condução dos trabalhos e ao desempenho da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS nas ações de controle de uso e ocupação do solo.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis.

Repúdio às propostas que divulgam como plataforma de campanha a extinção da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 23 (vinte e três) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 02 (dois) votos de abstenção dos Conselheiros Paulo Cavalcanti de Albuquerque - CAU/DF e José Leme Galvão Junior - ICOMOS/DF.

Moção de nº 03/2018 (DECISÃO Nº 33/2018) - Manutenção da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS

ASSUNTO: Proposta de Moção da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF que se posiciona contrária à extinção da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS. 1. Dessa forma, os Conselheiros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal CONPLAN, reafirmam a importância da Política de Regularização Fundiária do Distrito Federal, ressaltando que Ação preliminar para sua eficácia

social, é a permanente fiscalização do uso do território. Nesse sentido, a manutenção da AGEFIS e suas atribuições legais para o desenvolvimento Urbanístico de nossa Cidade é fundamental.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 26 (vinte e seis) votos favoráveis.

Moção de nº 04/2018 (Decisão nº 36/2018) que trata de solidariedade e apoio à SEGETH e seus Técnicos sobre a LUOS.

Moção em face ao ocorrido quando da Audiência Pública realizada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal no último dia 26.11.2018, que objetivou à apresentação e debate do Projeto de Lei Complementar da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, ocasião em que alguns participantes da Audiência, desconhecendo as consultas públicas feitas nas 24 regiões administrativas, além dos debates técnicos quando da elaboração da Proposta, optaram por radicalizar seus entendimentos particulares, extrapolando a possibilidade do debate ao adotarem postura agressiva e de não diálogo, incompatível com os princípios de urbanidade e da participação democrática. Este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN lamenta o ocorrido e presta testemunho da conduta sempre havida pela SEGETH de respeito ao debate e acolhimento do contraditório, em especial nos procedimentos de elaboração da proposta da LUOS, que transitou pelas diferentes esferas técnicas, foi apreciada por este Conselho e aprovada por unanimidade em sua redação final. Além disso, essa postura do não diálogo afronta a tradição da CLDF, Casa de representantes do povo de Brasília, onde o debate e a pluralidade de ideias deve ser respeitada e dignificada. Finalmente, registramos Moção de apoio de desagravo à SEGETH e seus técnicos, em reconhecimento à sua postura respeitosa e democrática na condução da elaboração e debate da proposta, sempre considerando a pluralidade de entendimento e promovendo o debate das ideias, fundamental ao procedimento de legitimação e participação cidadã.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01(um) voto de abstenção do Conselheiro Ronildo Divino de Menezes, Representante do FNE/DF.

Moção de nº 05/2018 (Decisão nº 38/2018) que trata de Louvor ao reconhecimento à Conselheira Maria Silvia Rossi na construção do ZEE.

Proposição do Senhor Governador Rodrigo Rollemberg, Presidente do CONPLAN, de Moção de Louvor e Reconhecimento a Conselheira Maria Silvia Rossi, Representante da SEMA/DF.

1. APROVAR Moção de Louvor ao reconhecimento à Conselheira Maria Silvia Rossi pelo empenho, dedicação e condução dos trabalhos desenvolvidos durante a Gestão 2015 – 2018 na construção do Projeto de Lei que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE concomitantemente ao Lançamento do Primeiro Atlas Ecológico-Econômico do Distrito Federal.

2. Dessa forma, registra-se a proposição aprovada por aclamação.

3.6. APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO EXERCÍCIO 2019

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	160ª Reunião Ordinária 21.02.2019 5ª feira 9h	161ª Reunião Ordinária 21.03.2019 5ª feira 9h	162ª Reunião Ordinária 25.04.2019 5ª feira 9h	163ª Reunião Ordinária 23.05.2019 5ª feira 9h	164ª Reunião Ordinária 27.06.2019 5ª feira 9h
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
165ª Reunião Ordinária 25.07.2019 5ª feira 9h	166ª Reunião Ordinária 22.08.2019 5ª feira 9h	167ª Reunião Ordinária 26.09.2019 5ª feira 9h	168ª Reunião Ordinária 24.10.2019 5ª feira 9h	169ª Reunião Ordinária 21.11.2019 5ª feira 9h	170ª Reunião Ordinária 12.12.2019 5ª feira 9h

3.7 MANUAL DOS CONSELHEIROS

O Manual dos Conselheiros foi elaborado com objetivo de auxiliar o exercício da atividade de Conselheiro no CONPLAN e contribuir com algumas orientações para promover o processo de participação democrática e de controle social na implantação das políticas de planejamento, ordenamento, gestão territorial e habitacional do Distrito Federal de forma eficaz. O documento poderá ser consultado através do sítio eletrônico <http://www.segeth.df.gov.br/conplan/>.

3.8 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 e 02/2018

O processo de escolha das entidades, por segmento, para representar a sociedade civil no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, com mandato de 19/09/2018 até 19/09/2020 se deu em reuniões públicas realizadas no dia 30 de julho e 28 de agosto de 2018, cujas entidades homologadas relacionamos abaixo:

1. Defesa da mobilidade urbana: Associação Civil Rodas da Paz;
2. Defesa dos interesses e demandas da sociedade para provisão habitacional: Associação das Mulheres Vitoriosas do Riacho Fundo II;
3. Instituições de ensino superior, que tenham cursos regulares de graduação em arquitetura e urbanismo e engenharia: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU/UnB;
4. Fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de arquitetura e urbanismo: Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/DF;
5. Fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de engenharia e agronomia: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF;
6. Setor produtivo da construção civil: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON DF;
7. Mercado imobiliário: Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI-DF;
8. Comércio varejista: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO – DF;
9. Defesa dos interesses dos produtores rurais: Sindicato Rural do Distrito Federal – SRDF;
10. Defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse social: Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal – OCDF;
11. Defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse específico: União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal - ÚNICA-DF;
12. Categorias de arquitetos e urbanistas: Instituto de Arquitetos do Brasil Departamento do Distrito Federal - IAB/DF;
13. Categorias de engenheiros: Federação Nacional dos Engenheiros – FNE;
14. Associações de moradores e inquilinos: Associação Projeto Mulher, Inquilinos e Moradores – ASMORAR;
15. Defesa do patrimônio cultural: Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG/DF.

4 IMAGENS ILUSTRATIVAS

149ª Reunião Ordinária em 22/02/2018

- ✚ Criação de lote em área pública na QS 03 destinado a equipamento público
- ✚ Aprovação de Projeto de Modificação em complexo já edificado, destinado a atividade institucional /serviço especializado de saúde



150ª Reunião Ordinária em 22/03/2018

- ✚ Prorrogação do mandato da Entidade Federação da Agricultura e Pecuária – FAPE/DF
- ✚ Requalificação do Setor Hoteleiro Norte – ajuste de sistema viário
- ✚ Regularização do lote do Terminal Sobradinho – já implantado
- ✚ Destinação de lote no Setor Terminal Norte para Edificação do Terminal da Asa Norte – TAN



151ª Reunião Ordinária em 26/04/2018

- ✚ Projeto de Parcelamento do Solo no entorno do estádio Abadião na Ceilândia, consubstanciado na URB, MDE e PUR 024/20
- ✚ Alteração de Parcelamento do Solo, relativa à locação dos lotes 1 a 4 e 6 a 8 do SRIA – Centro Comunal II - Guará II (RA X)
- ✚ Projeto de reforma do Teatro Nacional Cláudio Santoro VIA N2 – Asa Norte



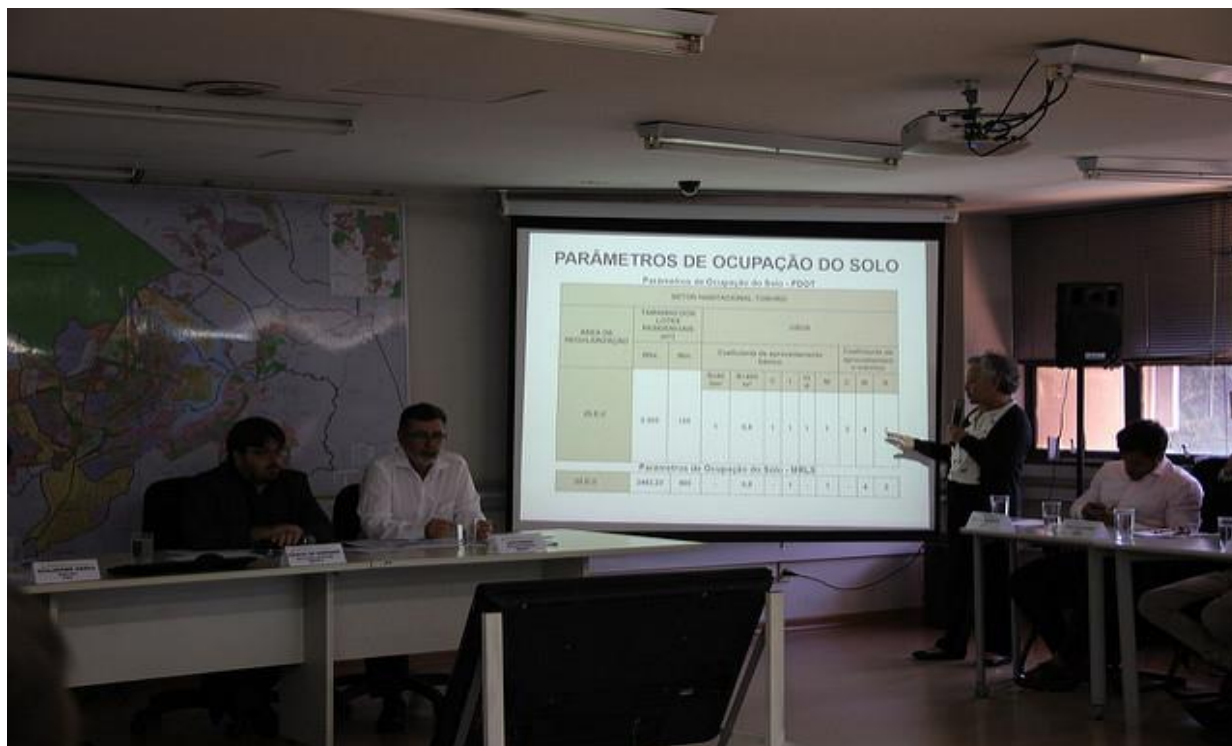
63ª Reunião Extraordinária em 21/05/2018

Regularização Setor Habitacional Arniqueiras – URB-RP 005/2017



152ª Reunião Ordinária em 24/05/2018

- ✚ Projeto Urbanístico do parcelamento Mansões Rurais Lago Sul, Setor Habitacional Tororó – Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, consubstanciado na URB 162/2017, MDE 163/2017, NGB 163/2017, NGB 008 e NGB 010/2018
- ✚ Plano de Uso e ocupação do Solo do Setor de Recreação Pública Norte – RSPN e projeto de Lei Complementar – PLC que define parâmetros de uso e ocupação do solo para o setor.



64ª Reunião Extraordinária em 07/06/2018

- ✚ Projeto de Lei Complementar que define as Poligonais (limite oficiais) das trinta e uma Regiões Administrativas do Distrito Federal



153ª Reunião Ordinária em 28/06/2018

- Moção de nº 01/2018 que trata da Mobilidade no Distrito Federal
- Correção da Norma de Edificação, Uso e gabarito – NGB 116/10



154ª Reunião Ordinária em 26/07/2018

- ✚ Regularização das Quadras 511/512 SCRS – W3 e W2 Sul – Projeto Modelo – SIU – MDE 0574/2018
- ✚ Projeto de Parcelamento do Solo – URB 060/18, relativos aos ajustes dos lotes 02 e 04 da Quadra 02 do Setor Hoteleiro Sul, Região Administrativa do Plano Piloto – RA I
- ✚ Projeto de ajuste de Parcelamento da Projeção 1 – LRS da SQSW 305, Setor Sudoeste – RA XXII
- ✚ Regularização de Parcelamento – Vivendas Rural Alvorada – Setor Habitacional Contagem 3 – Sobradinho – DF
- ✚ Regularização de Parcelamento – Condomínio Fraternidade - Setor Habitacional Contagem 3 – Sobradinho – DF
- ✚ Regularização de Parcelamento – Condomínio Ipês – Setor Habitacional Contagem 3 – Sobradinho – DF
- ✚ Regularização de Parcelamento – Condomínio Jardim Ipanema – Setor Habitacional Contagem 3 – Sobradinho – DF



65ª Reunião Extraordinária em 18/08

- ✚ Projeto Urbanístico de Regularização da Expansão da Vila São José – Brazlândia – RA IV
- ✚ Aprovação de Projeto Setor Central Área Especial Leste Lotes 24 e 25 - Gama – RA II



155ª Reunião Ordinária em 30/08/2018

- ✚ Setor Habitacional Arniqueira – Etapa 2 – URB-RP 001-17 MDE-RP 001-17
- ✚ Projeto URB-MDE 051/2017, que trata de ajuste de parcelamento na SHIS QI 7 (atual QI 21), na Região Administrativa do Lago Sul (RA XVI)



Entrega dos Certificados aos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil

Mandato 29/09/2016 – 15/09/2018

















156ª Reunião Ordinária em 27/09/2018

- ✚ Projeto de ajuste do parcelamento na área do Cemitério Sul, regularizando a via existente que dá continuidade à W5 Sul em direção à via ESPM– RA I, URB 093/2017
- ✚ Regularização de Parcelamento – Meus Sonhos – Setor Habitacional Contagem 03 - Sobradinho/DF



157ª Reunião Ordinária em 25/10/2018

- Regularização Pontas de Quadra Ceilândia QNP 19 e QNP 15
- Regularização dos Conjuntos F, G e P, Quadras 406, Recanto das Emas



158ª Reunião Ordinária em 22/11/2018 – 1ª Sessão

- Parcelamento do solo para fins urbanos em área localizada na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.



158ª Reunião Ordinária em 28/11/2018 – 2ª Sessão

- Aprovação do Plano de Uso e Ocupação do Setor Habitacional Arapoanga – Etapa 3 – Região Administrativa de Planaltina – RA VI



159ª Reunião Ordinária em 6/12/2018

- Aprovação da URB-MDE 154/2018 do parcelamento denominado Condomínio Belvedere Green – Região Administrativa do jardim Botânico – RA XXVII



66ª Reunião Extraordinária em 20/12/2018

- ✚ Aprovação do Projeto de Urbanização do Parcelamento do Solo da 1ª Etapa do Plano de Ocupação da Fazenda Paranoazinho, localizada na Região administrativa de Sobradinho RA V
- ✚ Aprovação do Concurso Público Nacional de Projetos de Urbanismo e Arquitetura no Por do Sol
- ✚ Aprovação do Plano Urbanístico de Uso e Ocupação da Orla do Lago Paranoá – Masterplan
- ✚ Aprovação do projeto de Parcelamento urbano do solo denominado Parque dos Pinheiros localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII



SECRETARIA EXECUTIVA

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador do DF
Presidente do CONPLAN

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário de Estado
Presidente em exercício

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Secretário-Adjunto

PATRICIA FLEURY DE MATOS

Chefe de Gabinete

CORPO TÉCNICO DA SEGETH

Vicente Correia Lima Neto

Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano

Cláudia Varizo Cavalcante

Subsecretária de Gestão Urbana

Simone Maria Medeiros Costa

Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos

Elaboração do Relatório

Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados – ASCOL

Contatos: 3214 – 4092 / 3214 – 4032

E-mail: ascol@segeth.df.gov.br

E-mail: conplan@segeth.df.gov.br